

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 7

São Paulo

quinta-feira, 11 de janeiro de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 6.646, DE 10 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 620/88,  
do deputado Waldemar Chubaci)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Colina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ananias do Nascimento" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Conjunto Habitacional Nosso Teto, em Colina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Goldemberg, Secretário da Educação*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de janeiro de 1990.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 31.142, DE 10 DE JANEIRO DE 1990

*Regulamenta a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A correção monetária a que se refere o artigo 74 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, decorrente de atraso de pagamento, será obtida, nos contratos firmados a partir de 23 de novembro de 1989, pela aplicação de taxa diária correspondente à variação média diária do valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN do mês anterior ao evento contratual, com relação ao valor do referido Bônus no mês referente ao efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula matemática:

$$i = n \sqrt{\frac{BTN'}{BTN}} - 1$$

onde:

i = taxa média diária para cálculo da correção monetária;

n = número de dias contado do início do mês anterior ao evento contratual até o fim do mês anterior ao efetivo pagamento;

BTN = valor do Bônus do Tesouro Nacional no mês do efetivo pagamento;

BTN' = valor do Bônus do Tesouro Nacional no mês anterior ao evento contratual.

Artigo 2.º — O prazo de vencimento das obrigações contratuais deverá ser, no mínimo, de 7 (sete) dias para os contratos com preço a vista e nos quais não se inclua qualquer despesa financeira ou previsão inflacionária.

Parágrafo único — Nos contratos em que se tenha computado os acréscimos referidos neste artigo, o prazo mínimo de vencimento corresponderá ao número de dias a que equiva-

ler o percentual de despesa financeira ou previsão inflacionária em relação à taxa diária prevista no artigo 1.º, acrescida sempre de 7 (sete) dias.

Artigo 3.º — A correção monetária por atraso de pagamento não será aplicada quando ocorrer congelamento de preços ou a institucionalização de qualquer outro tipo de medida que tenha por objetivo vedar a alteração dos preços de bens e serviços.

Artigo 4.º — Todo funcionário ou servidor que, a qualquer título, tenha a seu cargo a responsabilidade de processar o pagamento de obrigações contratuais deverá diligenciar, em tempo hábil, para que sua formalização obedeça, rigorosamente, aos respectivos prazos de vencimento.

§ 1.º — Pelo descumprimento do disposto neste artigo, sem motivo justificado, o funcionário ou servidor será pessoalmente responsabilizado pelos prejuízos causados à Fazenda Estadual, nos termos do artigo 245 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2.º — A importância do prejuízo causado à Fazenda do Estado será reposta, de uma só vez, de acordo com o disposto no artigo 247 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 5.º — O Secretário da Fazenda baixará as instruções complementares julgadas necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se às Autarquias, inclusive Universidades, e às empresas em que o Estado tenha participação majoritária.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Augusto de Mesquita Neto,*

*Secretário da Fazenda*

*Edgard Camargo Rodrigues,*

*Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de janeiro de 1990.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — SS n.ºs. 503/504/506 — Coleta 201/89 — Item 1 — 4 cópias Software (Programa) Lotus 1.2.3; Item 2 — 4 cópias Software (Programa) DBase IV; Item 3 — 5 cópias Software (Programa) Wordstar — 2.000. A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6.1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 201/89, observado o critério de menor preço, em partes a saber: Itens 1 e 3 ao proponente Brasofware Informática Ltda. e Item 2 ao proponente Approach Informática Ltda.

#### Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

#### COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo de Contrato

Processo SEP-2581/89

Contrato — 1/90

Parecer Jurídico — 282/89

Lexatária — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.

Locador — Oswaldo Maio Nogueira.

Finalidade — Locação de imóvel sito à Avenida 9 de Julho, 1069, destinado às instalações do Escritório Regional do Planejamento de Assis.

Prazo — 2 anos contados a partir da data de sua assinatura.

Valor — NCz\$ 60.000,00.

Dotação — UID. 029.001.005 — CAR., EE. 3.1.3.2-9.1, Categoria de Programação 03.09.0402-671.

Assinatura — 2-1-90.

#### Justiça

Secretário

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da Ata da 49.ª Reunião Ordinária, realizada em 10-1-90

Processo — CPGE 18.544/89

Interessado — Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto — Procedimento de alteração de classificação na carreira de Procurador do Estado.

Deliberação CPGE 158/01/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, aprovar o edital de abertura de novo procedimento de alteração de classificação na carreira do Procurador do Estado.

Concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado relativo ao 2.º semestre de 1988

Reclamações à lista de classificação por merecimento

Processo — CPGE 18.643/89

Interessado — Celso Sanchez

Relatora — Conselheira Maria Clara Gozzoli

Deliberação CPGE 159/01/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Processo — CPGE 18.861/89

Interessado — Dionísio Sérgio Junior

Relatora — Conselheira Daisy Buzar

Deliberação CPGE 160/01/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, conhecer da reclamação e considerá-la prejudicada quanto ao pedido de retificação da lista de classificação por merecimento, já procedida de ofício e negar-lhe provimento quanto à pretendida revisão de avaliação, nos termos do voto da relatora.

Processo — CPGE 18.645/89

Interessada — Marília de Lourdes Tardelli

Relator — Conselheiro Sylvio Francisco Antunes

Deliberação CPGE 161/01/90 — O Conselho deliberou, conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Processo — CPGE 18.708/89

Interessado — Clóvis Bezno

Relator — Conselheiro José Alves dos Santos Filho

Deliberação CPGE 162/01/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Processo — CPGE 18.925/89

Interessado — Luiz Rozatti

Relatora — Conselheira Leila Buzar

Deliberação CPGE 163/01/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento parcialmente, para o fim de outorgar mais 2 pontos ao reclamante, o que totalizará 85 pontos em sua avaliação, retificando-se a lista de classificação.

Processo — CPGE 18.870/89

Interessado — Muzaiel Peres Muzaiel

Relatora — Conselheira Leila Buzar

Deliberação CPGE 164/01/90 — O Conselho deliberou, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Processo CPGE 18.774/89

Interessado — José Oscar Astolfi

Relatora — Conselheira Maria Cândida da Rocha Campos Franco

Deliberação CPGE 165/01/89: O Conselho deliberou, conhecer da reclamação e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da conclusão do parecer da relatora, alterando a pontuação do reclamante para 103 pontos e, consequentemente, a respectiva lista de classificação por merecimento dos Procuradores nível IV, candidatos ao nível V e a relativa ao provimento de cargos.

Processo CPGE 18.871/89

Interessado — Eliete de Paula Alonso

Relator — Conselheiro Alberto Henrique Ramos Bononi

Deliberação CPGE 166/01/90: O Conselho deliberou, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento parcial, para acrescentar mais 2 pontos à reclamação, (item s letra "e" da escala de avaliação), quer totalizarão 81 pontos, em sua avaliação, alterando-se a respectiva lista de classificação por merecimento, nos termos do voto do relator.

Processo CPGE 18.754/89

Interessado — Maria Mafalda Tinti

Relatora — Conselheira Maria Clara Gozzoli

Deliberação CPGE 167/01/90: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, não conhecer da reclamação, por intempestiva, declarando que se reconhecida fosse não teria melhor sorte. Entretanto, de ofício, foram acrescentados mais 5 pontos relativos ao item II letra "d" da escala de avaliação do mérito, para a interessada, alterando-se o seu total de pontos para 97 e a respectiva lista de classificação por merecimento e a relativa ao provimento de cargos.

### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretários

Secretarias do Governo .....	1	Meio Ambiente .....	13
Economia e Planejamento .....	1	Defesa do Consumidor .....	14
Justiça .....	1	Universidade de São Paulo .....	15
Promoção Social .....	2	.....	.....
Segurança Pública .....	2	Universidade Estadual Paulista .....	16
Fazenda .....	2	.....	.....
Agricultura e Abastecimento .....	6	Ministério Público .....	17
Educação .....	7	Tribunal de Contas .....	17
Saúde .....	10	Editais .....	26
Energia e Saneamento .....	12	Concursos .....	27
Transportes .....	12	Assessoria Legislativa .....	47
Administração .....	13	Diário dos Municípios .....	50
Cultura .....	13	Boletim Federal .....	51
Ciência, Tecnologia e .....	13	.....	.....
Desenvolvimento Econômico .....	13	Ministérios e Órgãos Federais .....	52
Esportes e Turismo .....	13	.....	.....

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 11 de Janeiro — Quinta-feira

10h	Cerimônia de inauguração dos Distritos Policiais do Capital.
63.º DP	Vila Jacuí
74.º DP	Parada de Taipas
87.º DP	Vila Pereira Barreto
90.º DP	Parque Novo Mundo
92.º DP	Parque Santa Antônia
100.º DP	Jardim Ângela
101.º DP	Jardim das Embuias
Local	74.º Distrito Policial - Av. Eusebio Teixeira Leite - Cohab Furtaba (Parada de Taipas)
15h	Presidente da Fepasa, Dr. Antônio Carlos Rios Corral
16h	Comandante Militar da Região Sudeste - General-de-Exército Carlos Imaculo Ribeiro Gomes
17h	Secretário do Governo Adjunto, Dr. Edgard Camargo Rodrigues